

LEI Nº 111, DE 28 DE ABRIL DE 1987.

" Dispõe sobre o regime de adicional por tempo de serviço para o funcionalismo público do Município de Mangaratiba ".

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio no a seguinte Lei:

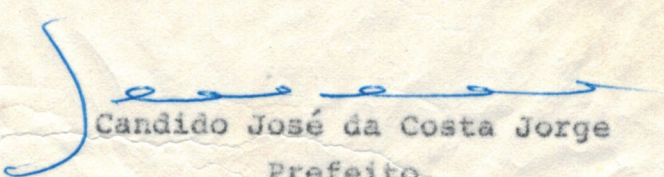
Art. 1º - O regime de adicional por tempo de serviço para todo o funcionalismo público civil ativo do Município de Mangaratiba, será o de triênio, sendo o primeiro de 10%(dez por cento) e os demais de 5%(cinco por cento), calculados sobre o vencimento base, limitada a vantagem em 9{nove} triênios.

Art. 2º - Será computado, para efeito da concessão do adicional por tempo de serviço de que trata a presente Lei, o tempo de serviço público federal, estadual ou municipal, na administração direta ou indireta, e o tempo de serviço militar.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mangaratiba, em 28 de abril de 1987.


Candido José da Costa Jorge
Prefeito.